



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 521 / 2011 101

(Concede valorização profissional ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I do Quadro Permanente da Administração Direta e ao Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério, e dá outras providências).

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam concedidos ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I, do Quadro Permanente da Administração Direta, a título de valorização profissional, 43,28% (quarenta e três vírgula vinte e oito por cento) de acréscimo ao salário base, a ser concedido em Março de 2.012.

**Parágrafo Único** – A valorização prevista neste Artigo é extensiva aos servidores aposentados e pensionistas, inclusive aos Professores de Educação Infantil I e II e Professor I.

**Art. 2º** - Fica concedida aos ocupantes dos cargos de suporte pedagógico que tenham ingressado após a vigência da Lei nº 8.119, de 20 de Março de 2.007, gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base, a partir de Março de 2.012, incorporando-se para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 9.024, de 22 de Dezembro de 2.009.

Sala das Sessões, em 18 de Outubro de 2.011.

Jose Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA

Ao enviar a esta Casa o Projeto de Lei nº 521/2011, propondo o que chamou de “valorização profissional” aos Professores PEB I, na verdade o Senhor Prefeito Municipal fez um arremedo de equiparação salarial daquela categoria com seus colegas PEB II.

Propôs um aumento já de R\$ 13% (treze por cento), o que na prática faria com que o salário-base do Professor PEB I fosse dos atuais R\$ 1.774,40 para R\$ 2.005,00. A diferença salarial mensal é de R\$ 230,60, o que, multiplicado pelos 1.500 professores PEB I existentes, elevaria a folha de pagamentos da Prefeitura em R\$ 345.900,00 mensais.

Considerando que essa “valorização” deveria vigorar a partir de março, ou seja, valeria para dez meses, mais um a título de 13º salário, ela somaria R\$ 3.804.900,00 no ano, sem contar encargos e benefícios pessoais de cada professor.

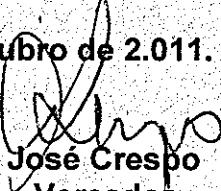
Na verdade, a justa aspiração dos professores PEB I é a equiparação total no exercício de 2.012 e é disso que trata o presente substitutivo, propondo que, ao invés de 13%, seja-lhes concedido um reajuste (ou “valorização profissional”, como queiram) da ordem de 43,28%.

Com isso, o atual salário de R\$ 1.774,40 se elevará para R\$ 2.542,36 (exato valor que receberia hoje um professor PEB II por 160 horas de trabalho, na base de R\$ 15,89 por hora).

A diferença mensal entre o salário base dos professores PEB I e PEB II seria de R\$ 767,96; no universo de 1.500 professores PEB I, essa diferença seria de 1.151.940,00 ao mês ou, ao longo de onze meses do exercício de 2.012 (dez mais o 13º salário), de R\$ 12.671.340,00.

Nesse total não estão considerados os encargos e vantagens pessoais dos professores PEB I – mas essas despesas com certeza podem ser cobertas pelo valor que o Executivo pretende “dar” aos professores PEB I como “valorização profissional” ou então arremedo de equiparação (R\$ 3.804.900,00) durante 2.012, através do Projeto de Lei nº 531/2011, além do que ele terá ampla liberdade de remanejar o orçamento ao longo do exercício, suplementando, se necessário, a verba prevista para encargos e benefícios pessoais dos postulantes a essa justa equiparação de fato, expressa na no presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 531/2011.

Sala das Sessões, em 18 de Outubro de 2.011.

  
José Crespo  
Vereador

